

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 109/2024

Uberlândia, 17 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Transpau – Comércio de Madeira e Seus Derivados LTDA - EPP	CPF/CNPJ: 04.969.845/0001-40
Endereço: Rua Pedro Tome de Souza, nº 100	Bairro: Setor Industrial
Município: PRATA	UF: SP
Telefone: (34) 3431-3540	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com
	CEP: 38.140-000

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ari Souto e Santos e Outros	CPF/CNPJ: 239.643.406-34
Endereço: Rua Presidente Antônio Carlos, nº 1015	Bairro: Cruzeiro do Sul
Município: PRATA	UF: MG
Telefone: (34) 3431-3540	E-mail: gabriel.tec.agricola@hotmail.com
	CEP: 38.140-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 235,95
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.282	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-A992.E02B.0137.46C7.B89A.C267.680A.EE46	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	252	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	252	UN	728.042,00	7.867.518,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastores, exceto horticultura	15,85

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		15,85

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	123,5	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	11,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2024

Data da vistoria: 17/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 17/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 252 (duzentas e cinquenta e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,85 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 134,50 m³, sendo 123,50 m³ de lenha nativa e 11,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda Nossa Senhora Aparecida;

Matricula: nº 3.282;

Município: Prata - MG;

Área Total: 48,1497 ha;

Área Agricultável: 188,3488 ha;

Área Vegetação Nativa: 34,4802 ha;

APP (NATIVA): 11,1909 ha;

Área com Pastagem (Corte de árvores isoladas): 15,85 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3152808-A992.E02B.0137.46C7.B89A.C267.680A.EE46;

- Área total: 267,6763 ha;

- Módulo Fiscal: 8,9225;

- Área consolidado: 238,2680 ha;

- Remanescente de VN: 29,2180 ha;

- Reserva Legal: 29,2180 ha, proposta e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 10,7818 ha;

- Servidão: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 29,2180 ha, proposta e declarada no CAR;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-A992.E02B.0137.46C7.B89A.C267.680A.EE46;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 29,2180 ha, proposta e declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 252 (duzentas e cinquenta e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,85 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 134,50 m³, sendo 123,50 m³ de lenha nativa e 11,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 739,16, com o pagamento efetuado em 13/12/2024;

Taxa florestal de lenha nativa (123,50 m³): R\$ 912,86, com o pagamento efetuado em 13/12/2024;

Taxa florestal de madeira nativa (11,00 m³): R\$ 543,02, com o pagamento efetuado em 13/12/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;*
- G - 02 - 07 - 0: *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo;*

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 / G-02-07-0;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LES;

- Número do processo: 02559/2024;

- Número da Licença: 71/2024;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 03/10/2023, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. A intervenção será o corte de 252 (duzentas e cinquenta e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,85 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 252 (duzentas e cinquenta e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,85 hectares tendo entre estas, 01(uma) árvore de PEQUI, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 134,50 m³, sendo 123,50 m³ de lenha nativa e 11,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 252 (duzentas e cinquenta e dois) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 15,85 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado e de 134,50 m³, sendo 123,50 m³ de lenha nativa e 11,00 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 300 m², pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 300 m², tendo como coordenadas de referência 727.423,00 x; 7.868.417,00 y e 727.424,87 x; 7.868.426,60 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos

prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 4.260,72, com o pagamento efetuado em 13/12/2024;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 300 m ² , pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 5(cinco) pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob o nº 3.282, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA
 MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA
 MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 17/12/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 17/12/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104090695** e o código CRC **EEFA3CBD**.